



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETO Nº 2.912/2020, DE 30 DE JULHO DE 2.020.

"ALTERA REDAÇÃO DO INCISO VI, DO ART. 4º, DO ART. 9º, CAPUT, ACRESCENTA O §1º INICISOS DE I A XII, §2º E §3º, INCISOS I A IV AO ART. 9º E ACRESCENTA O ARTIGO 9º-A, §1º, INCISOS I A X E §2º E §3º, AMBOS AO DECRETO MUNICIPAL N.º 2.786/2020 DE 18 DE MAIO DE 2.020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso I, alínea "k", ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. O inciso VI, do art. 4º, do Decreto Municipal n.º 2.876/2020, de 18 de Maio de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ...

VI - cinemas, teatros, museus e centros culturais;

Art. 2º. O art. 9º, *caput*, do Decreto Municipal n.º 2.876/2020, de 18 de Maio de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica permitido à Mitra Diocesana de Luz, às Paróquias, às Igrejas Evangélicas e às demais crenças a realização de missas, cultos e celebrações, com a presença de seus membros e fiéis a partir de 01 de agosto de 2.020.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 3º. Fica acrescido o §1º, incisos I a XII, o §2º e o §3º, incisos I a IV, ao art. 9º do Decreto Municipal n.º 2.876/2020, de 18 de Maio de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", com a seguinte redação:

§ 1º - É condição para a realização das missas, cultos e celebrações permitidas no *caput*, além da daquelas previstas no Decreto Municipal n.º 2.876/2020, de 18 de Maio de 2.020:

I – Respeitar o tempo máximo de 01 (uma) hora de duração para cada celebração;

II – Higienização obrigatória dos assentos, mobiliários, instrumentos e piso, com álcool 70% (setenta por cento), água e sabão, ou água clorada, após cada celebração;

III – Respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros de um fiel para outro, conforme sinalizado nos templos;

IV – O local deverá estar arejado, com janelas e portas abertas;

V – Os aparelhos de ar condicionado e os ventiladores deverão permanecer desligados;

VI – Disponibilização obrigatória de álcool 70% (setenta por cento) ou água e sabão para higienização das mãos no instante em que os membros e fiéis entrarem e saírem dos templos;

VII – Uso obrigatório e correto de máscaras para os fiéis, celebrantes, auxiliares e funcionários, ou seja, todos que estiverem participando da celebração religiosa;

VIII – Controlar o fluxo de pessoas para entrada, inclusive as filas, com distância mínima de 02 (dois) metros e marcação visível no espaço;

IX – Disponibilizar sabonete líquido e papel toalha nos banheiros;

X – Disponibilizar copos descartáveis para o consumo de água para os membros, fiéis, celebrantes, auxiliares e funcionários dos templos;

XI – Deverão ser afixados cartazes padronizados, com as orientações para uso de máscaras e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido nos templos religiosos;

XII – Seja recomendado aos membros e aos fiéis que encontrem-se inseridos no grupo de risco e que estejam apresentando sintomas gripais que não participem das missas, cultos e celebrações permitidas no *caput* deste artigo.

§2º – Fica vedada a realização de práticas que envolvam contato físico, como aperto de mão, abraços e outros;

§ 3º - Observadas as disposições dos incisos I a XII do §1º, ficam ainda autorizadas as seguintes atividades religiosas:

I – Catequeses;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- II – Estudos bíblicos;**
 - III – Encontro de grupos religiosos (de casais, de jovens; de adolescentes; de crisma e renovação carismática católica);**
 - IV – Terços dos Homens, Terços das Mulheres;**
- Adoração ao Santíssimo Sacramento;**

Art. 4º. Fica acrescido o Art. 9º-A, o § 1º, incisos I a X, o § 2º e o § 3º, ao Decreto Municipal n.º 2.876/2020, de 18 de Maio de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", com a seguinte redação:

Art. 9º-A. Fica autorizada a realização de reuniões ordinárias presenciais, obrigatórias por legislação específicas, de conselhos, associações, assembleias, cooperativas, clubes de serviços e demais instituições e entidades de direito público e de direito privado, mediante prévio requerimento à Comissão Municipal de Saúde Para Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), estando a realização da reunião condicionada a emissão de parecer favorável ao deferimento do pedido.

§ 1º - É condição para a realização das reuniões permitidas no *caput* , além da daquelas previstas no Decreto Municipal n.º 2.876/2020, de 18 de Maio de 2.020:

I – Respeitar o tempo máximo de 01 (uma) hora de duração para cada reunião;

II – Higienização obrigatória dos assentos, mobiliários, instrumentos e piso, com álcool 70% (setenta por cento), água e sabão, ou água clorada, após cada reunião;

III – Respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros de um participante para outro;

IV – O local onde se realizará a reunião deverá estar arejado, com janelas e portas abertas;

V – Os aparelhos de ar condicionado e os ventiladores deverão permanecer desligados;

VI – Disponibilização obrigatória de álcool 70% (setenta por cento) ou água e sabão para higienização das mãos dos participantes no instante em que estes entrarem e saírem do local da reunião;

VII – Uso obrigatório e correto de máscaras para os todos os participantes da reunião;

VIII – Disponibilizar sabonete líquido e papel toalha nos banheiros do local onde se realizar a reunião;

IX – Disponibilizar copos descartáveis para o consumo de água para os participantes da reunião;

X – Seja recomendado aos organizadores e participantes das reuniões que estejam inseridos no grupo de risco e que apresentem sintomas gripais, que não participem das reuniões permitidas no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

§ 2º – O número de participantes será calculado de acordo com a área total do local onde se realizará a reunião, sendo permitido 01 (um) participante por metro quadrado, devendo ser mantida a distância de 02 (dois) metros entre um participante e outro.

§ 3º – A reunião somente poderá ocorrer após emissão de parecer favorável da Comissão Municipal de Saúde Para Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), devendo ser protocolado requerimento em até 05 (cinco) dias antes da realização da reunião, devendo estes conter todas as informações referentes ao evento .

Art. 5º. As demais disposições do Decreto Municipal n.º 2.876/2020, de 18 de Maio de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 30 de Julho de 2.020.

**AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO I

NÚMERO MÁXIMO DE MEMBROS E FIÉIS PERMITIDO NAS CELEBRAÇÕES, CULTOS E MISSAS A SEREM REALIZADAS NAS IGREJAS, TEMPLOS E INSTITUIÇÕES LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS.

TEMPLO/INSTITUIÇÃO	N.º PERMITIDO DE FIÉIS
SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	35
IGREJA DE NOSSA SENHORA APARECIDA (DISTRITO DE CAMPINHO)	25
IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL DEUS É AMOR (DISTRITO DE CAMPINHO)	16
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MADUREIRA (DISTRITO DE CAMPINHO)	15
IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	29
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MADUREIRA IEADIP (SEDE DO MUNICÍPIO)	24
IGREJA PM CRISTO E LUZ (DISTRITO DE CAMPINHO)	26
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO VOZ PROFETICA (SEDE DO MUNICÍPIO)	07
IGREJA EVANGELICA MUNDIAL DE CRISTO VISAO MISSIONÁRIA (SEDE DO MUNICÍPIO)	13
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSAO EM DIVINOPOLIS (SEDE DO MUNICÍPIO)	33
IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS (SEDE DO MUNICÍPIO)	20
IGREJA PENTECOSTAL VENEZA (SEDE DO MUNICÍPIO)	17
IGREJA UNIVERSAL REINO DE DEUS (SEDE DO MUNICÍPIO)	18
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS (SEDE DO MUNICÍPIO)	65
IGREJA CATEDRAL DE NOSSA SENHORA DA LUZ	88
IGREJA PRESBITERIANA DE LUZ (SEDE DO MUNICÍPIO)	18
IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL DEUS É AMOR (SEDE DO MUNICÍPIO)	27
1º IGREJA BATISTA PARA LUZ (SEDE DO MUNICÍPIO)	30
CASA ESPIRITA CRISTÃ DR. BEZERRA DE MENEZES (SEDE DO MUNICÍPIO)	10
IGREJA DE SÃO GERALDO (SEDE DO MUNICÍPIO)	27
SALÃO DO REINO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ (SEDE DO MUNICÍPIO)	23
CASA ESPIRITA AMOR E CARIDADE DE LUZ (SEDE DO MUNICÍPIO)	09



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS (DISTRITO DE ESTEIOS)	14
CAPELA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (DISTRITO DE ESTEIOS)	28
IGREJA EVAGELICA UNIAO MISSIONARIA IEUM (SEDE DO MUNICÍPIO)	20
IGREJA PETENCOSTAL DE JESUS CRISTO (SEDE DO MUNICÍPIO)	30
IGREJA EVANGELIGA BATISTA BETEL NACIONAL (SEDE DO MUNICÍPIO)	56
CENTRO ESPÍRITA FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER DE LUZ (SEDE DO MUNICÍPIO)	14
CONFRARIA ESPIRITA ALAN KARDEC (SEDE DO MUNICÍPIO)	17
TEMPLO DE UMBANDA CABANA DO PAI JOAO DE ARRUANDA (SEDE DO MUNICÍPIO)	12
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR (SEDE DO MUNICÍPIO)	37
CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL (SEDE DO MUNICÍPIO)	65
CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL (DISTRITO DE ESTEIOS)	16
IGREJA MATRIZ DE SÃO JOSE OPERÁRIO (SEDE DO MUNICÍPIO)	62
IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (SEDE DO MUNICÍPIO)	36
COMUNIDADE EVANGELICA LUZ PARA O CAMINHO (SEDE DO MUNICÍPIO)	22

Prefeitura Municipal de Luz, 30 de Julho de 2.020.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL